

governo de 1975.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
08 de novembro de 1974.

Armando Dias Silveira
Prefeito.

Manoel Soares
Secretário.

Lei 553 de 08 de novembro de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com construções que discriminou durante o exercício de 1975, aquisição de veículos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, durante o exercício de 1975, de acordo com a seguinte discriminação:

Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito
4.1.3.0.02 - Aquisição e/ou permuta de veículos R\$ 28.000,00

Unidade 7 - Serviço de Obras Públicas.

4.1.1.0.46 - Pesquisas e Montagem da Torre Repetidora de TV R\$ 30.000,00

4.1.1.0.61 - Construção e melhoramento de prédios escolares R\$ 85.000,00

4.1.1.0.62 - Ampliação do Salão Municipal
MB 20.000,00

4.1.1.0.91 - Construção e melhoramentos dos
serviços de água e esgotos
MB 45.000,00

4.1.1.0.94 - Calçamento e abertura de ruas
e alamedas
MB 80.000,00

4.1.1.0.96 - Construção e conclusão de muros
dos
MB 30.000,00

4.1.1.0.97 - Construção e melhoramentos de
cemitérios
MB 5.000,00

Unidade 8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4.1.1.0.42 - Construção e melhoramentos de
estradas, pontes, mata bucos
e bueiros
MB 120.000,00

4.1.3.0.42 - Aquisição de veículos
MB 95.000,00

4.1.4.0.42 - Aquisição de materiais
permanentes
MB 5.000,00

Art. 2º - As despesas autorizadas e discrimi-
nadas no artigo anterior
serão custeadas por dotações
constantes do Orçamento para
o exercício de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em
vigor a partir do dia 1º de
janeiro de 1975.

Presidência Municipal de Rio Tardo de Minas, 03 de
novembro de 1975.

Armando Dias Silveira.
Prefeito

Manoel Soares
Secretário.

Lei nº 554 de 09 de novembro de 1974

Estabelece o Quadro geral de Funcionários do Município fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Rioardo de Minas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Quadro geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1975, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

Classificação	Rango	Unidade	Vencimento mensal	Venc. anual
		0. Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
3.1.1.0.00	Secretário		Mensal M\$ 120,00	Anual M\$ 1.440,00
		1. Gabinete e Secretaria do Prefeito		
3.1.1.0.02.1	Secretário		1.000,00	12.000,00
3.1.1.0.02.1	Encarregado da Unidade			
		Municipal de Cadastramento (UMC)	376,80	4.521,60
3.1.1.0.02.1	Secretários		376,80	4.521,60
3.1.1.0.02.1	Secretário da Junta do			
		Serviço Militar	376,80	4.521,60
3.1.1.0.02.1	Motorista		500,00	6.000,00